

CIRCULAR SUSEP Nº 010 de 21 de julho de 1997

Dispõe sobre o envio periódico de dados relativos ao Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação pelas Sociedades Seguradoras e Instituto de Resseguros do Brasil - IRB e dá outras providências.

A Superintendente em exercício da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36 alíneas "b" e "h" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e, tendo em vista o proposto pelo Departamento Técnico-Atuarial;

Considerando a necessidade de aprimorar os estudos atuariais do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação;

Considerando competir à SUSEP proceder aos ajustes técnicos objetivando dotar o Seguro Habitacional do S.F.H. de suporte financeiro para honrar os compromissos previstos na apólice e preservar os direitos dos segurados;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer estrutura mínima de dados para o Seguro Habitacional do SFH, conforme os anexos, que deverão ser encaminhados, em meio magnético (Disco flexível de 3 ½ pol., Fita DAT 8mm ou CD Rom), ao Departamento Técnico – Atuarial – DETEC desta SUSEP, através da Sede, Departamentos e Representações Regionais:

I) A cargo das Seguradoras

a) Enviar mensalmente, conforme estrutura definida no Anexo I, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência, os dados relativos aos sinistros.

b) Enviar semestralmente, conforme estrutura definida no Anexo II, até 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano, dados das operações seguradas ativas referentes aos meses de junho e dezembro, respectivamente.

II) A cargo do Instituto de Resseguro do Brasil – IRB

a) Enviar mensalmente, conforme estrutura definida no Anexo III, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao mês de competência, os dados referentes ao segundo mês anterior ao do encaminhamento.

Art. 2º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogada a circular nº 06, de 03 de abril de 1995.

SOLANGE BEATRIZ P. M. DE ALMEIDA

Superintendente Em Exercício